



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1754

Recife - Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 17/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

Ementa: Altera a Resolução RES-PGJ n.º 002/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO reestruturação da Gerência Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT proposta no Processo SEI 19.20.0239.0011680/2025-12, conferindo maior eficiência e celeridade administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 19, inc. V, da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ...

...

V - ...

...

d) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (NR).

Art. 2º. O artigo 22, inc. IV, da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ...

...

IV – exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico; (NR)

Art. 3º. O artigo 32, inc. VIII, da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. ...

...

VIII – (Revogado);

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

Ementa: Regulamenta a atuação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico GEMAT

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico

especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de gestão de técnicos e analistas ministeriais especializados, em consonância com a Lei nº 17.333/2021 e com os objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, qualidade e padronização à prestação dos serviços da GEMAT, quando no atendimento das requisições dos Órgãos de Execução e da Administração do MPPE que não possuem apoio técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da IN PGJ nº 03/2021 publicada no DOE em 06/12/2021;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas no Processo SEI NUP: 19.20.0282.0029779/2023-65;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e delimitar a atuação funcional da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dispor sobre o procedimento para requerimento de pedidos de apoio técnico, além de outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A GEMAT é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Articulação Interna e subordinado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA GEMAT

Art. 3º. Compete à GEMAT:

I - prestar apoio técnico especializado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Nutrição, para os órgãos de execução que não possuam corpo técnico próprio para as respectivas áreas;

II - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, em conjunto com o Núcleo de Articulação Interno, os Centros de Apoio Operacionais e os Núcleos temáticos do MPPE;

III - fornecer subsídios técnicos que auxiliem a compreensão dos objetos sob investigação, examinando a adequação às normativas pertinentes, com vista a subsidiar a tomada de decisão por parte do demandante, não substituindo a atuação dos órgãos de fiscalização e controle e da rede de proteção;

IV - elaborar documentos técnicos em procedimentos judiciais e extrajudiciais;

V - realizar vistorias e atividades externas, sempre que necessário para a emissão dos documentos técnicos;

VI - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por meio de agendamento prévio;  
VII - exercer outras atividades compatíveis com sua função e especialização, e necessárias ao funcionamento do Apoio Técnico.

Parágrafo único. As demandas que ensejam apenas pronunciamento jurídico deverão ser encaminhadas aos Centros de Apoio nas respectivas áreas.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DA GEMAT

Art. 4º. Compete à Gerência da GEMAT o atendimento aos órgãos do MPPE, a representação interna e externa do órgão e as atividades típicas de gestão de pessoal e patrimonial, incumbindo-lhe:

- I - planejar e coordenar as atividades da GEMAT;
- II - receber, via SIM, as solicitações de apoio técnico dos órgãos de execução e da administração do MPPE;
- III - realizar análise prévia da admissibilidade da solicitação de apoio técnico;
- IV - promover a distribuição, acompanhar e prestar informações sobre o andamento das solicitações de apoio técnico, adotando todas as providências necessárias ao atendimento;
- V - informar, sempre que demandada, aos solicitantes sobre o andamento dos pedidos de apoio técnico;
- VI - pedir ao solicitante prorrogação de prazo mediante justificativa;
- VI - coordenar os deslocamentos dos servidores para a realização de atividades externas, bem como as respectivas solicitações de diárias;
- VII - gerir as atividades operacionais e administrativas realizadas pelos analistas e técnicos lotados na GEMAT, bem como promover a integração destes com os servidores que estão prestando atendimento à GEMAT através dos programa de teletrabalho e de serviço extraordinário;
- VIII - requisitar, mensalmente, ao corpo técnico relatórios de atividades realizadas;
- IX - manter sistema de controle das solicitações de apoio técnico recebidas, distribuídas e concluídas, bem como armazenar os documentos técnicos produzidos;
- X - remeter ao Núcleo de Articulação Interna relatório mensal de produtividade;

### CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO TÉCNICO

Art. 5º. A solicitação de apoio técnico especializado à GEMAT observará o formulário constante do anexo I da presente Instrução Normativa e deverá conter:

- I - identificação do órgão solicitante;
- II - identificação do número dos autos do procedimento relacionado a que se refere à diligência;
- III - descrição detalhada e circunstanciada do objeto, contendo a contextualização da demanda e o objetivo a ser alcançado com a solicitação de apoio;
- IV - a quesitação;
- V - identificação da especialidade de análise solicitada (Arquitetura, Engenharia Civil, Contabilidade, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia);
- VI - justificativa para atendimento prioritário, nos termos do art. 11, conforme o caso.

§1º. As solicitações de apoio técnico serão instruídas com os documentos a serem analisados e/ou que a subsidiem, e quando necessário, o respectivo procedimento, devendo todos os documentos necessários para análise estarem contidos nos autos, sendo disponibilizados obrigatoriamente pelo SIM, com exceção dos processos judiciais não cadastrados no SIM, que devem ser encaminhados por e-mail;

§ 2º. A documentação técnica a ser analisada de que trata o

caput deverá ser legível e em boas condições de análise.

§ 3º. Existindo nos autos documentos técnicos já elaborados pela GEMAT ou por outro órgão, deverá o solicitante especificar qual (is) pontos ainda necessitam de análise, não sendo admitida uma reanálise genérica.

Art 6º. Fica facultado ao solicitante a possibilidade de realização de reunião de instrução prévia para prestação de esclarecimentos técnicos por parte da Gerência, de modo a orientá-lo na solicitação e quanto ao resultado do apoio técnico.

Art. 7º. As solicitações para participação dos servidores em atividades externas serão encaminhadas à GEMAT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, para apreciação do pedido e adequação às demais atividades agendadas. Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do servidor na atividade, será informado ao solicitante sobre o não atendimento, com a devida justificativa.

Art. 8º. A Carta de Serviços da GEMAT estabelecerá e padronizará as atividades a serem desenvolvidas com orientações sobre quesitação e documentação necessária.

Art. 9º. Preenchidas as exigências constantes do art. 5º, a gerência da GEMAT deverá:

- I - analisar a admissibilidade nos termos do art. 10 desta instrução normativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- II - distribuir equitativamente os expedientes entre o corpo técnico da GEMAT, obedecendo critérios de especialidade, área de atuação, ordem cronológica de recebimento, salvo os casos de atendimento prioritário, que serão analisados pelo Núcleo de Articulação Interna, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único. A demanda poderá ser devolvida para ser redirecionada pelo solicitante a servidores de outras áreas do Ministério Público, quando a GEMAT não dispuser de corpo técnico competente para atendimento.

### CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 10. A solicitação de apoio técnico será indeferida por incorrer em uma das hipóteses:

- I - formulação genérica, sem quesitação que permita identificar o escopo e especificação da análise técnica pretendida e em desconformidade com o art. 5º;
- II - quando não exigir especialidade técnica e puder ser atendida por servidor integrante do órgão solicitante, oportunidade em que poderá ser fornecida orientação acerca da solicitação;
- III - quando exija conhecimento técnico específico incompatível com a especialização da GEMAT;
- IV - em caso de reformas, quando decorrido mais de 5 (cinco) anos da realização dos serviços, salvo análise documental de aspectos atemporais;
- V - reiteração de inspeções técnicas onde não restou demonstrado nos autos do procedimento que houve alteração fática dos itens especificados em relatório anterior;
- VI - quando não especificado ou não puder ser localizado o local da vistoria;
- VII - quando devam ser produzidos por outros órgãos técnicos/rede de proteção;
- VIII - configuração de reanálise de peças técnicas produzidas por outros órgãos, salvo omissões, contradições e obscuridades, devendo o solicitante especificar quais aspectos devem ser analisados;

§1º. É de responsabilidade do solicitante o envio da documentação necessária para análise, não cabendo à GEMAT solicitar, oficial ou requisitar documentos a outros órgãos.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 2º. A impossibilidade de resposta aos quesitos formulados será justificada tecnicamente.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, a GEMAT devolverá a solicitação, encaminhando os quesitos constantes da Carta de Serviços, para que o órgão de execução avalie a adequação à demanda.

§ 4º. As demandas de cunho jurídico serão redirecionadas aos respectivos Centro de Apoio, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 11. A ordem de prioridade de atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

- I - risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação;
- II - atos investigatórios com prazos legais ou judiciais;
- III - atos investigatórios com regime de urgência, devidamente justificados;
- IV - complementação de ponto controvertido de análise anterior.

Parágrafo único. O pedido de atendimento prioritário deverá ser motivado e instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 12. As solicitações de apoio sem pedido de prioridade serão distribuídos e analisados na ordem cronológica de recepção.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será indeferido pela GEMAT quando não configurar uma das hipóteses acima, com possibilidade de revisão pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os servidores em diligência farão uso de veículo oficial e de motorista devidamente qualificado para a operação, podendo solicitar escolta da assessoria militar em situações de riscos devidamente justificadas.

Art. 14. O corpo técnico, mediante necessidade do serviço, poderá realizar inspeções em outras localidades distintas da sua lotação.

Art. 15. As solicitações de inspeção em múltiplas unidades prediais, ou local de ampla extensão territorial, sem indicar a delimitação específica do objeto da atuação ministerial, poderão ser realizadas por amostragem.

Art. 16. As mesmas regras que regem a presente norma se aplicam, no que couber, aos analistas e técnicos especializados nas mesmas áreas técnicas da GEMAT e lotados em outros órgãos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas PGJ nºs 03/2021 e 05/2023.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.549/2025 Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 2.586/2025 Recife, 8 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 510315/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 15/08/2025 a 25/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.596/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.597/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.598/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.599/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.413/2025, publicada no DOE de 23/07/2025, por meio da qual foi designado o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.600/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.601/2025****Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, para atuar na audiência judicial da Vara da Comarca de São Bento do Una, pautada para o dia 12/08/2025 (Processo NPU n.º 0001115-28.2024.8.17.3280), perante a Promotoria de Justiça de São Bento do Una.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.602/2025**  
**Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, atribuído pela Portaria PGJ n.º 573/2025, a partir de 18/08/2025, em razão da reassunção da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.603/2025**  
**Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.604/2025**  
**Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.605/2025**  
**Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.606/2025**  
**Recife, 12 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.755/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/08/2025 a 31/08/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 176/2025**  
**Recife, 12 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0699.0015030/2025-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 08/08/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para participar da 5ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V CONEPIR/PE, a se realizar em Gravatá/ PE, nos dias 08 e 09/08/2025, com saída no dia 08/08/2025 e retorno em 09/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1640.0015133/2025-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 08/08/2025

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 801,85, ao Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, para, atendendo à Convocação, participar do curso "Prática do Direito Orçamentário e Financeiro na Promotoria de Justiça", a se realizar na Escola Superior do Ministério Público, a se realizar em Recife – PE nos dias 07 e 08/08/2025, com saída no dia 06/08/2025 e retorno em 08/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0015029/2025-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 08/08/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para participar de Seminário de Atualização da Política de Igualdade Racial, promovido pela Gerência da Igualdade Racial da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude (SDHJ), em parceria com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Recife (CMPPIR), a se realizar em Recife - PE, no dia 02/08/2025, com saída no dia 02 e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos

do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0321.0014699/2025-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/08/2025

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 986,62. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, para, para participação de reunião no MPBA, no dia 08/08/2025, com saída no dia 07/08/2025 e retorno em 08/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 131/2025**

**Recife, 12 de agosto de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 04 a 08 de agosto de 2025.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO SUBADM Nº 04/08/2025 a 08/08/2025**

**Recife, 12 de agosto de 2025**

Número protocolo: 510244/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 08/08/2025

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 495341/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2025

Nome do Requerente: REBECA LETICIA MATOS DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510964/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2025

Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510552/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 08/08/2025  
Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 510361/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 08/08/2025  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 510902/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/08/2025  
Nome do Requerente: LUIZ GONZAGA DA MOTA JÚNIOR  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510453/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 510617/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 510816/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510215/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506895/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Banco de Horas  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 508191/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: BRUNO LOPES DE SANTANA  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 510524/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico da AJM. À

CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 508721/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 510304/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Auxílio Saúde  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487222/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 508552/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 509014/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 510529/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: JAMERSON RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507772/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Acervo Retroativo  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 136/2025 Recife, 12 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/08/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 06/08/25  
 Interessado(a): Diogo Gomes Vital  
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: 966  
 Assunto: Relatório de Atividades - Julho  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Modificação de Atribuição de Promotoria de Justiça  
 Data do Despacho: 06/08/25  
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 967  
 Assunto: Relatório de Atividades - Julho  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação de Atendimento Presencial  
 Data do Despacho: 06/08/25  
 Interessado(a): Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos  
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino (...). Dê-se conhecimento à interessada.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 06/08/25  
 Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa  
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo Interno: 957  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 08/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 959  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 958  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 08/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 960  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): Igor Couto Vieira  
 Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação no Módulo VI Curso Orçamento Público, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo Interno: 961  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Revisão de Atribuições  
 Data do Despacho: 08/08/25  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Moreno  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 962  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 963  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 005/2024  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Designo o dia 12/08/2025, às 11h, para a realização de inspeção presencial na Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho. Dê-se conhecimento.

Protocolo Interno: 964  
 Assunto: Exercício Simultâneo  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rêgo

Protocolo Interno: 965  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/08/25  
 Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 002/2025

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 076/2024

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 088/2024

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 120/2024

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 107/2024

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 109/2024

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 006/2025

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 004/2025

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Processo

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): 1ª Vara do Tribunal do Júri Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 034/2025

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se conhecimento ao interessado e ao Corregedor Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA-GERAL

### EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 28/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.1365.0014480/2025-60 DOCUMENTO: 1251903

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 28/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025, da 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1365.0014480/2025-60, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Cópias (Sem Código de Classificação de Documentos) do intervalo dos anos 2016-2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

num total de 5 (cinco) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 70 (setenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 29/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.1427.0003522/2025-19 DOCUMENTO: 1251955

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 29/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 008/2025, do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos provenientes da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1427.0003522/2025-19, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Procedimento Investigatório Preliminar - PIP (Código de Classificação de Documentos 211.31) do intervalo dos anos 2008- 2010, num total de 2 (duas) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025

.

.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente aos direitos de crianças e adolescentes, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigos 129, inciso II, da CF e 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, §5º, alínea "c", do ECA, compete ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 227, caput, da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 88 da referida Lei Federal nº 8.069/90, são diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que os artigos 227, § 7º, e 204, inciso II, da Constituição da República preveem "a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis da federação, por meio de organizações representativas";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCASA) é o órgão deliberativo, fruto dessa democracia participativa, que garante a participação popular na deliberação das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de representantes da sociedade civil (artigo 88 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que tramita, nesta curadoria, Procedimento Administrativo de Acompanhamento Institucional, de caráter fiscalizatório das condições de funcionamento e de estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento supra, foram remetidos plurais Ofícios à Presidência do COMDCASA e a Secretaria de Assistência Social, a fim de tecer considerações em caráter de advertência, quanto à prioridade inerente à regularização da estrutura do aludido Conselho;

CONSIDERANDO a dificuldade de diálogo enfrentada, no decurso deste exercício, por esta Promotoria de Justiça junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em face, sobretudo, às dificuldades de manutenção na composição e designação de funcionários para execução das atividades diárias;

CONSIDERANDO que se faz necessário, com urgência, que a Presidência do COMDCASA elabore plano de ação que apresente diagnóstico da situação da infância e da adolescência no município, de modo que sejam apontadas e justificadas as ações consideradas prioritárias, além de cronograma regular das reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e o controle das ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível que pautem sua intervenção no sentido de:

a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito; b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas; c) difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

f) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade; g) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas; i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda

promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

n) integrar se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art 90 caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101 112 e 129 todos da Lei no 8.069/1990;

p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

q) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução no 231/2022 que altera a resolução 170/2014 do Conanda;

s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução no 231/2022 que altera a resolução 170/2014 do Conanda.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02313.000.013/2025, cujo objeto é o acompanhamento da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCASA, no qual restou apurado que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho possui diversas irregularidades, relacionadas à sua estrutura, funcionamento e corpo técnico;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação é instrumento que visa solucionar as irregularidades já mencionadas, sem a necessidade de ações judiciais ou a imposição de sanções;

RESOLVE expedir a presente Recomendação ao Prefeito do Município, a Secretária de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para:

1- Regularização de contratações pendentes, para que as atividades do Conselho Municipal sejam retomadas, com urgência;

2 - Promover a estruturação da sede do COMDCASA, considerando que o imóvel atualmente utilizado não apresenta boas condições de uso e não permite o adequado espaço para realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, e de atendimento ao público;

3 - Sanar deficiências de material, estrutura, qualificação profissional e condições de trabalho;

4 - Publicizar o calendário das reuniões ordinárias, com a devida convocação mensal e o respectivo envio ao Ministério Público das atas de todas as reuniões realizadas para conhecimento das deliberações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5 - Determinar que os Ofícios expedidos, pela Presidência as Secretarias de execução do município, sejam remetidas, com cópia a esta curadoria, para conhecimento das providências a serem adotadas;

6 - Que esta Promotoria de Justiça seja comunicada, com prioridade, acerca de eventual mudança de designação de integrantes deste Conselho;

s providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público, findos os prazos previstos para sua realização.

Alerta, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal, nos termos da lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

- a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;
- b) À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento e providências;
- c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- d) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);
- e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;
- f) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE

Que o Prefeito e Secretária de Assistência Social se pronunciem, no prazo de 20 (vinte) dias acerca do acatamento da presente Recomendação.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2025.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 01672.000.106/2025

Recife, 11 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.106/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA, com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial, por meio desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, com supedâneo no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e na Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem

como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela do poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução n.º 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 279/2023, em seu artigo 3º, estabelece que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

- a) a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;
- b) a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública;
- c) a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;
- d) a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial; dentre outros objetivos;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução, as delegacias de polícia são órgãos de segurança pública que, por estarem relacionados no art. 144 da Constituição Federal, se sujeitam ao controle externo pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida norma aduz que incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, com o propósito de:

I – fiscalizar a existência de registro de ocorrências e sindicâncias e analisar, por amostragem, se for o caso, aquelas que não geraram investigações criminais;

II – fiscalizar a regularidade do fluxo procedimental das atividades finalísticas policiais, no que diz respeito aos inquéritos policiais, termos circunstanciados e demais feitos investigatórios; [...]

XI – fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado;

XII – aferir e registrar as rotinas de controle de prazos e respectivas prorrogações nos procedimentos investigativos;

CONSIDERANDO que desde que esta promotora assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, em 01/03/2025, cerca de quatro delegados já acumularam a Delegacia de Polícia de Itaquitinga, em uma espécie de rodízio informal, impactando fortemente o fluxo de atendimento à população e as investigações em andamento, tendo que esta promotora, por diversas vezes, diligenciar pessoalmente para conseguir respostas sobre investigações que envolvem crimes graves e urgentes, como estupro de vulnerável.

CONSIDERANDO que, no dia 14 de julho de 2025, no período matutino, esta promotora de justiça com exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Itaquitinga realizou visita presencial na Delegacia de Polícia de Itaquitinga, sendo recebida pelo Dr. Delegado Thiago Henrique Costa de Almeida, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

386.411-1, o qual teria assumido, em regime de acumulação, a Delegacia de Itaquianga, do dia 03 de julho de 2025 até o dia 31 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que durante a visita foi observado a ausência de agentes policiais, de escrivão e de estrutura mínima de trabalho. Além de quantitativo significativo de motocicletas apreendidas em completo estado de deterioração.

CONSIDERANDO ainda que durante a visita constatou-se a inexistência de objetividade na organização de dados referentes a inquéritos instaurados, boletins de ocorrência registrados e requisitórios não respondidos oriundos do Ministério Público e do Judiciário, e ausência de estrutura humana para realizar atendimento à população, inclusive de mulheres em situação de violência doméstica.

CONSIDERANDO que há registros na Promotoria de Justiça de reclamação da população no que diz respeito ao mau atendimento realizado na Delegacia de Itaquianga (e de sua ausência), inclusive para vítimas idosas, crianças, dentre outras situações, como vítima de estupro.

CONSIDERANDO que no dia 17 de Julho de 2025 esta promotora realizou visita ao Presídio de Itaquianga, e foi relatado pelo Diretor do Presídio de Itaquianga 1, Dr. Marcelo Francisco de Araújo, que os flagrantes ocorridos dentro do presídio estão sendo encaminhados para a delegacia de Goiana, em virtude da ausência de efetivo na delegacia de Itaquianga;

CONSIDERANDO que o Presídio de Itaquianga está em processo de expansão para ofertar mais 3.024 (três mil e vinte e quatro) novas vagas a pessoas em processo de cumprimento de pena em 2026, e de já custodiar presos de altíssima periculosidade, sendo necessário uma atuação estratégica por parte da PCPE para garantir que os flagrantes e as ocorrências do presídio possuam um fluxo célere de apuração, sem sobrecarregar as demais delegacias.

CONSIDERANDO que como qualquer serviço prestado pelo Estado, a atividade policial deve se pautar pela eficiência, regularidade e continuidade do serviço público, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8.957/1995;

CONSIDERANDO que a efetividade do serviço policial é condição sine qua non para a garantia da ordem pública e da prestação jurisdicional, sendo essencial que os recursos humanos e materiais sejam organizados de maneira racional e estratégica;

CONSIDERANDO que é assente na jurisprudência do STJ a orientação de que a remoção de ofício é ato discricionário da administração pública, atribuindo-se nova lotação ao servidor, considerando-se a necessidade do serviço e a melhor distribuição dos recursos humanos para a eficiente prestação da atividade administrativa que é respaldada no interesse público e que atos esvaziados de interesse público são passíveis de controle jurisdicional. (STJ - AgInt no RMS: 57306 PE 2018/0092393-4, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 14/02 /2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/02/2022).

CONSIDERANDO que conforme o DECRETO-LEI Nº 41, DE 27 DE JUNHO DE 1969, em seu art. 4º, alíneas b) e c), afirma que compete ao Delegado Regional, atualmente denominado Delegado Seccional, "Suplementar os efetivos das Delegacias Municipais, com policiais de sua própria Delegacia Regional, em caráter eventual e transitório, quando julgar conveniente" e "Propor ao Diretor do Departamento de Polícia do Interior as medidas que julgar necessárias ou oportunas, para a melhoria dos serviços existentes".

CONSIDERANDO que o cargo de Delegado Seccional de Goiana é atualmente ocupado pelo Dr. Delegado Jean Rockefeller da

Silva Alencar;

CONSIDERANDO que a forma como vem sendo administrada o funcionamento da Delegacia de Itaquianga, com designações aleatórias, sem que exista um delegado com um mínimo de perenidade/constância, com equipe a disposição, de pelo menos 1 (um escrivão) e 2 (dois) agentes policiais qualificados, vem impactando fortemente no andamento de processos criminais já ajuizados, os quais necessitam de respostas às diligências em andamento, atendimento à população vítima de crimes e investigações em curso. Além de interferir no fluxo dos flagrantes que ocorrem no Presídio de Itaquianga;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências específicas para a reestruturação dos turnos e para garantir a presença constante de servidores na sede da Delegacia de Polícia Civil de Itaquianga/PE;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da reestruturação para não apenas garantir o atendimento ininterrupto à população, mas também para que se cumpram, de forma célere e eficaz, as requisições do Ministério Público e do Judiciário, as quais são instrumentos indispensáveis para o exercício de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente recomendação objetiva propiciar uma integração das funções deste órgão ministerial e da polícia judiciária voltada para a persecução penal, especialmente para assegurar a regularidade, o controle e a transparência dos procedimentos existentes na Delegacia de Polícia de Itaquianga/PE e, em última análise, garantir que a promotora de justiça subscritora possa exercer sua função constitucional de controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Delegado Seccional de Goiana, Dr. Delegado Jean Rockefeller da Silva Alencar e ao Delegado de Polícia que esteja respondendo pela Delegacia de Polícia de Itaquianga, para que com a MÁXIMA URGÊNCIA, no prazo de 15 dias, ocorra:

1. A reestruturação do expediente diário para que permaneça na sede da Delegacia ao menos 2 (dois) policiais civis qualificados e 1 escrivão, a fim de garantir o atendimento à população e o cumprimento das diligências policiais, necessárias ao andamento das investigações, com a afixação das escalas de serviço mensal (plantão e expediente diário) na unidade, em local de fácil acesso;
2. O cumprimento inequívoco do expediente diário de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, com equipe adequada;
3. O supervisionamento do cumprimento das escalas de serviço mensais pelos servidores da unidade policial, devendo comunicar à Delegacia-Geral da Polícia Civil os casos de inobservância da jornada de trabalho, para fins de adoção das providências administrativas e judiciais;
4. A designação de um Delegado de Polícia Civil Titular ou, em caso de designação de Delegado em regime de acumulação, que o Delegado designado permaneça de maneira perene/constante, evitando a situação rodízios aleatórios que atualmente ocorre, sempre zelando pelo interesse público e eficiência na prestação do serviço.
5. Caso ocorra a designação de um Delegado de Polícia Civil em regime de acumulação, que as suas atribuições nas demais Delegacias que por ventura acumule, não impacte na prestação do serviço na Delegacia de Itaquianga, evitando-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que o mesmo Delegado acumule diversas outras cidades, sobrecarregando-o e impossibilitando a reestruturação e organização que deve ocorrer na Delegacia de Itaquitinga;

6. Que sejam adotadas medidas imediatas junto aos servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público e do Judiciário sejam respondidas nos prazos estipulados, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidas. Quando não for possível atender a requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitado, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento;

7. A elaboração de plano de ação e cronograma para a conclusão dos IPs vencidos e remessa ao Judiciário e resposta aos requisitórios do Ministério Público e do Judiciário, além de controle dos Boletins de Ocorrência registrados, principalmente os que dizem respeito a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, fornecendo todo o aparato de recursos materiais e humanos para que isso ocorra;

8. Diligenciem junto aos órgãos periciais para dar celeridade à realização das perícias necessárias nos veículos apreendidos, visando à sua pronta restituição aos legítimos proprietários ou à adoção de outras medidas legais cabíveis (ex: alienação antecipada);

9. Assegurem condições adequadas para a guarda e custódia de bens, valores e objetos apreendidos, mantendo registros detalhados de entrada e saída e inventário periódico;

10. Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (quinze) dias, as medidas concretas adotadas para o cumprimento de cada item desta Recomendação.

Advirta-se que o não cumprimento desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) Excelentíssimos (às) Secretário (a) de Defesa Social, Corregedor (a) de Defesa Social, Delegado (a) Geral da Polícia Civil e para o Diretor da Dinter 1, para ciência e as providências cabíveis na esfera disciplinar, considerando a gravidade em que se encontra a Delegacia de Polícia de Itaquitinga.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

a) Oficie-se o Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial; e

b) Ciência aos Excelentíssimos Corregedor (a) Geral do Ministério Público de Pernambuco; Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; e Coordenador do CAO Criminal.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 11 de agosto de 2025.

Sofia Mendes Bezerra de Carvalho,  
Promotora de Justiça de Itaquitinga.

## RECOMENDAÇÃO Nº 01783.000.013/2024

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.013/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento Administrativo nº 01783.000.013/2024

RECOMENDAÇÃO Nº /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no tocante ao direito à saúde;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado, em todas as suas esferas, garantir políticas públicas e prestações de serviços capazes de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.080/90, e do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Município assegurar atendimento especializado aos portadores de deficiência, o que inclui, de forma específica, tratamento multidisciplinar para crianças com transtornos do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) dispõe, em seu art. 3º, parágrafo único, que é direito da pessoa com TEA "o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus arts. 7º e 11, garante o direito de crianças e adolescentes à proteção integral à saúde, devendo o poder público proporcionar atendimento médico e multiprofissional sempre que necessário;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Administrativo nº 01783.000.013/2024 comprovam a inexistência, na rede municipal de saúde de Exu, de profissional de fonoaudiologia e de psicólogo com especialidade em Terapia Cognitivo- Comportamental, bem como a insuficiência na oferta de serviços de terapia ocupacional, prejudicando o tratamento contínuo e essencial de crianças diagnosticadas com TEA e TDAH, conforme laudos médicos anexos;

CONSIDERANDO que, segundo os laudos acostados, os menores José Victor Bezerra Feitosa, Adryel de Castro Barbosa e Enzo Gabriel Duarte Ferreira de Melo necessitam de acompanhamento imediato e frequente nas áreas de: Terapia Ocupacional – 2 vezes por semana; Fonoaudiologia especializada em linguagem – 2 vezes por semana; Psicologia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com especialidade em Terapia Cognitivo-Comportamental – 2 vezes por semana;

CONSIDERANDO que a omissão estatal na disponibilização dos tratamentos configura violação ao direito fundamental à saúde e pode ensejar responsabilidade civil, administrativa e até criminal das autoridades competentes;

CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA que reconhece a obrigação do ente público de fornecer atendimento multidisciplinar às crianças com necessidades especiais:

“É dever do Estado, em todas as suas esferas, fornecer tratamento adequado e multidisciplinar às crianças portadoras de transtorno do espectro autista, incluídos os atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde.” (STJ, AgInt no RMS 58.472/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 12/05/2020)

“O direito à saúde, consagrado constitucionalmente, abrange o fornecimento de tratamento especializado e multidisciplinar a crianças com necessidades especiais, competindo ao Município adotar as medidas necessárias para sua efetivação.”

(TJPE, Apelação Cível nº 0000347-31.2019.8.17.3130, Rel. Des. Itamar Pereira, 2ª Câmara de Direito Público, julgado em 21/09/2021)

“É obrigação do ente público assegurar atendimento multiprofissional a menor diagnosticado com TEA, não se admitindo a omissão sob argumento de ausência de recursos ou inexistência de profissional na rede, devendo providenciar contratação ou credenciamento.”(TJPE, Apelação Cível nº 0001810-19.2021.8.17.3130, Rel. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 12/07/2022)

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE EXU, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

Adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as providências necessárias para garantir a oferta, na rede pública municipal, dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia com especialidade em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), em quantidade suficiente para atender à demanda existente, com prioridade às crianças com TEA e TDAH devidamente diagnosticadas e com prescrição médica;

Assegure, enquanto não implementadas as contratações, o atendimento imediato das crianças já diagnosticadas por meio de credenciamento emergencial de profissionais ou custeio do tratamento na rede privada, com transporte garantido pelo Município quando necessário.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública visando à efetivação do direito à saúde e responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21).

Publique-se.

Exu, 12 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotor de Justiça de Exu.

## RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA - Procedimento nº 02296.000.037/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02296.000.037/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a instituição tem o dever constitucional de proteger o meio ambiente, fiscalizando e garantindo o cumprimento das leis ambientais em todo o país. Para tanto, utiliza-se de instrumentos como a expedição de recomendações e a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), buscando soluções consensuais para problemas ambientais e urbanísticos, sempre que possível, a fim de evitar a judicialização dos casos. Essa abordagem proativa demonstra que o Ministério Público não é meramente um órgão de persecução judicial, mas um agente indutor de políticas públicas e um catalisador para a prevenção e resolução de conflitos, permitindo respostas mais céleres às irregularidades;

CONSIDERANDO que as recomendações ministeriais, embora não possuam o caráter vinculante de uma decisão judicial, constituem instrumentos de atuação extrajudicial de grande relevância. Elas visam aprimorar a atuação da Administração Pública e, em caso de descumprimento injustificado, podem servir de base para a instauração de ações judiciais cabíveis, como Ações Cíveis Públicas por improbidade administrativa ou danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um regime de federalismo democrático no Brasil, com uma clara divisão de competências entre os diferentes entes federativos: União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em matéria ambiental, a Carta Magna fixou a competência comum para a proteção do meio ambiente, conforme o Art. 23, inciso VI, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011 que atribui especificamente aos Municípios a competência para licenciar atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO que competência municipal para licenciamento de impacto local vincula diretamente o Município de Ipojuca à responsabilidade primária pelas irregularidades notificadas, reforçando a legitimidade da atuação do Ministério Público para cobrar providências diretamente da administração local;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem acompanhado a tramitação de diversos procedimentos que apontam para irregularidades sistêmicas no processo de licenciamento interno da Prefeitura de Ipojuca, afetando praticamente todos os empreendimentos no município;

CONSIDERANDO que no bojo dos procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como em diversas reuniões realizadas com a Secretaria de Controle Urbano de Ipojuca, foi constatado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que sequer havia arquivamento da documentação mínima junto ao Município, no que pertinente aos projetos básicos das obras em andamento e ou já finalizadas;

CONSIDERANDO que a ausência de licenciamento ambiental e urbanístico acarreta graves consequências jurídicas para os empreendedores e para o próprio município. Tais consequências incluem penalidades, multas elevadas, embargo e paralisação das obras, processos criminais, e danos à reputação dos envolvidos, além de implicar em riscos ambientais e urbanísticos significativos;

CONSIDERANDO que foi recebida delação anônima que aponta para a ausência de fiscalização efetiva da Prefeitura sobre o andamento das obras no município, inclusive sobre aquelas que foram embargadas, mas que ainda estariam em andamento clandestino;

CONSIDERANDO que a ineficácia da fiscalização é um sintoma de uma debilidade estrutural que impede o município de cumprir suas funções básicas de regulação, exigindo uma abordagem que vá além da simples notificação de irregularidades;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento 02296.000.037/2025:

RECOMENDAR, com urgência, ao Sr. Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca e ao Sr. Ricardo Coutinho, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC) que determinem o embargo imediato de qualquer obra ou empreendimento que não possua a devida documentação essencial para seu funcionamento e regularidade urbanística dentro do órgão municipal.

RECOMENDAR que ao Sr. Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca e ao Sr. Ricardo Coutinho, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC) que elaborem, no prazo de 15 (quinze) dias, e divulguem amplamente ao público, por meio dos canais oficiais da Prefeitura, uma lista atualizada de todas as obras e empreendimentos atualmente embargados no município.

A referida lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada obra embargada:

Esta tabela deverá ser elaborada pela Prefeitura de Ipojuca e anexada à resposta à Recomendação, sendo posteriormente divulgada amplamente.

RECOMENDAR que ao Sr. Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca e ao Sr. Ricardo Coutinho, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC), considerando a grave crise em que se encontra o município e a urgência da situação, elaborem e implementem um plano para a contratação de pessoal suficiente para garantir uma fiscalização urbanística eficaz.

Este plano deverá ser apresentado, com cronograma e as medidas orçamentárias previstas para tal fim, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente

Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ipojuca, 04 de agosto de 2025.

Renata de Lima Landim,  
Promotora de Justiça.

Eduardo Leal,  
Promotor de Justiça.

### RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Procedimento nº 02341.000.004/2023 Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Procedimento nº 02341.000.004/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição da República e da Lei nº 8.080/90, deverá haver confluência de forças estatais na promoção da saúde enquanto direito fundamental basilar;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria do direito à saúde em sua amplitude constitucional e efetividade da cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar a operacionalidade estrutural, sanitária e organizacional da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APAMI, quanto às necessidades evidenciadas através do relatório de reinspeção realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, o qual destacou:

#### "4.2. Exigências não cumpridas:

Pontos de utilização de oxigênio insuficientes nas salas de emergência e sala de observação adulto, conforme RDC/ANVISA nº 50 /2002 deve possuir um ponto de utilização para cada leito;

Enfermarias do Pavilhão São Lucas não possuem pontos de utilização e nem cilindros de ar comprimido e vácuo clínico, conforme RDC /ANVISA nº 50/2002 cada enfermaria deve possuir um ponto de utilização para cada dois leitos;

Enfermarias do Pavilhão Rosa Amélia não dispõem de pontos de utilização e nem cilindros de ar comprimido e vácuo clínico, conforme RDC /ANVISA nº 50/2002 cada enfermaria deve possuir um ponto de utilização para cada dois leitos;

Enfermarias do Pavilhão Imaculada não dispõem de vácuo clínico, conforme RDC/ANVISA nº 50/2002 cada enfermaria deve possuir um ponto de utilização para cada dois;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sala suja do CME possui cubas rasas e ar-condicionado tipo Split;

Procedimento Administrativo nº 01783.000.013/2024

Não foram apresentados os registros de manutenções preventivas /corretivas e calibrações da seladora e incubadora do CME;

RECOMENDAÇÃO Nº/2025

Não foram apresentados os registros de manutenções preventivas e calibrações da autoclave do CME;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no tocante ao direito à saúde; CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado, em todas as suas esferas, garantir políticas públicas e prestações de serviços capazes de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.080/90, e do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Município assegurar atendimento especializado aos portadores de deficiência, o que inclui, de forma específica, tratamento multidisciplinar para crianças com transtornos do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

Quantidade insuficiente de pontos de utilização de oxigênio e ar comprimido nas salas cirúrgicas, conforme RDC/ANVISA nº 50/2002 cada sala cirúrgica deve conter dois pontos de utilização de oxigênio e ar comprimido;

Ausência de abastecimento de vácuo clínico nas salas cirúrgicas, conforme RDC/ANVISA nº 50/2002;

Lavabo do centro cirúrgico possui apenas quatro torneiras, conforme RDC/ANVISA nº 50/2002 deve conter seis torneiras;

Sala de recuperação pós-anestésica com apenas quatro leitos, conforme RDC/ANVISA nº 50/2002 deve possuir cinco leitos;

Centro cirúrgico não possui equipamentos reservas;

O hospital não possui abastecimento de vácuo clínico na central de gases medicinais."

RESOLVE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuições atinentes à Curadoria da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RECOMENDAR:

Ao(À) Diretor(a) da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APAMI que preste e direcione os esforços necessários, observando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar desta recomendação, com o fito de SANAR AS IRREGULARIDADES anotadas no relatório apresentado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, bem como, no mesmo interregno, justifique a impossibilidade de eventual cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação: à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial; ao CAO - Defesa da Saúde; ao Município de Vitória de Santo Antão-PE; à Secretaria Municipal de Saúde; ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 05 de agosto de 2025.

Diogo Gomes Vital,  
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) dispõe, em seu art. 3º, parágrafo único, que é direito da pessoa com TEA "o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes"; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus arts. 7º e 11, garante o direito de crianças e adolescentes à proteção integral à saúde, devendo o poder público proporcionar atendimento médico e multiprofissional sempre que necessário;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Administrativo nº 01783.000.013/2024 comprovam a inexistência, na rede municipal de saúde de Exu, de profissional de fonoaudiologia e de psicólogo com especialidade em Terapia Cognitivo- Comportamental, bem como a insuficiência na oferta de serviços de terapia ocupacional, prejudicando o tratamento contínuo e essencial de crianças diagnosticadas com TEA e TDAH, conforme laudos médicos anexos;

CONSIDERANDO que, segundo os laudos acostados, os menores José Victor Bezerra Feitosa, Adryel de Castro Barbosa e Enzo Gabriel Duarte Ferreira de Melo necessitam de acompanhamento imediato e frequente nas áreas de:

Terapia Ocupacional – 2 vezes por semana;

Fonoaudiologia especializada em linguagem – 2 vezes por semana;

Psicologia com especialidade em Terapia Cognitivo-Comportamental – 2 vezes por semana;

CONSIDERANDO que a omissão estatal na disponibilização dos tratamentos configura violação ao direito fundamental à saúde e pode ensejar responsabilidade civil, administrativa e até criminal das autoridades competentes;

CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA que reconhece a obrigação do ente público de fornecer atendimento multidisciplinar às crianças com necessidades especiais:

"É dever do Estado, em todas as suas esferas, fornecer tratamento adequado e multidisciplinar às crianças portadoras de transtorno do espectro autista, incluídos os atendimentos de

**RECOMENDAÇÃO Nº 01783.000.013/2024 - RECOMENDAÇÃO Nº/2025 -**

**Recife, 12 de agosto de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE EXU**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde.”

(STJ, AgInt no RMS 58.472/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 12/05/2020)

“O direito à saúde, consagrado constitucionalmente, abrange o fornecimento de tratamento especializado e multidisciplinar a crianças com necessidades especiais, competindo ao Município adotar as medidas necessárias para sua efetivação.”

(TJPE, Apelação Cível nº 0000347-31.2019.8.17.3130, Rel. Des. Itamar Pereira, 2ª Câmara de Direito Público, julgado em 21/09/2021)

“É obrigação do ente público assegurar atendimento multiprofissional a menor diagnosticado com TEA, não se admitindo a omissão sob argumento de ausência de recursos ou inexistência de profissional na rede, devendo providenciar contratação ou credenciamento.”

(TJPE, Apelação Cível nº 0001810-19.2021.8.17.3130, Rel. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 12/07/2022)

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE EXU, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

Adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as providências necessárias para garantir a oferta, na rede pública municipal, dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia com especialidade em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), em quantidade suficiente para atender à demanda existente, com prioridade às crianças com TEA e TDAH devidamente diagnosticadas e com prescrição médica;

Assegure, enquanto não implementadas as contratações, o atendimento imediato das crianças já diagnosticadas por meio de credenciamento emergencial de profissionais ou custeio do tratamento na rede privada, com transporte garantido pelo Município quando necessário.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública visando à efetivação do direito à saúde e responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21).

Publique-se.

Exu, 12 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

assegura às crianças e adolescentes o direito à educação em condições de igualdade, segurança e dignidade, impondo ao Poder Público, com absoluta prioridade, a obrigação de proporcionar-lhes ambiente escolar adequado e protegido contra riscos físicos, sanitários e estruturais;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do procedimento administrativo acima mencionado, cujo objeto é o acompanhamento das reformas dos colégios da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo, diante das graves irregularidades constatadas em diversas unidades escolares;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinados à manutenção da rede escolar, como os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), e os repasses do Governo Federal via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), inclusive em suas ações integradas (PDDE Estrutura, PDDE Água e Esgotamento Sanitário, etc.), podem e devem ser utilizados pelas Unidades Executoras (UEX) para execução de pequenas reformas, adequações emergenciais,

manutenção predial e compra de mobiliário, desde que haja previsão no plano de aplicação aprovado e observância às regras de prestação de contas; CONSIDERANDO que a eventual omissão da municipalidade na adoção de providências corretivas, diante de situação notória e documentada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021), além de violar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e proteção da infância;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve ser preventiva, proativa e resolutiva, buscando a tutela dos direitos fundamentais e a indução de condutas administrativas compatíveis com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente procedimento administrativo, persistindo, entretanto, a necessidade de acompanhar o andamento das obras, haja vista a possibilidade de realização de novas diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, estabelece o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro do Ministério Público responsável, sempre que indispensável à prática de novos atos; RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinado, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça: I) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e aos CAOs Patrimônio Público, Educação e Infância e Juventude, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, devendo ser juntada aos autos a comprovação da comunicação;

II) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 e art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, devendo ser juntada aos autos a comprovação da comunicação e a publicação;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca do andamento das reformas dos colégios da rede municipal, considerando o lapso temporal transcorrido desde a instauração do presente procedimento e a última resposta da municipalidade, bem como:

1. Cronograma completo de reformas, manutenções e readequações das unidades escolares elencadas, com:

- identificação das etapas previstas e prazos definidos por unidade escolar;
- especificação das respectivas fontes de financiamento (municipais, estaduais, federais, PDDE, FUNDEB, outros);
- descrição de contratos firmados ou processos licitatórios em curso ou planejados para execução das obras;

## PORTARIA Nº 01648.000.008/2021

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 01648.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput, e § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e no art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP); CONSIDERANDO que a educação é um direito social de todos e dever do Estado, a ser promovida com garantia de padrão mínimo de qualidade (art. 205 da CF), sendo vedado ao Poder Público negligenciar o cumprimento desse dever constitucional sob qualquer justificativa orçamentária ou administrativa;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), especialmente em seus arts. 4º, 53 e 54,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Relato das medidas administrativas já adotadas ou em andamento, com indicação de:

- a) substituição de mobiliário danificado ou inservível;  
 b) adequações em ventilação, acessibilidade, salubridade e iluminação das salas e espaços escolares; medidas voltadas à segurança patrimonial, inclusive com relato de ocorrências recentes de arrombamentos, furtos ou depredações; IV) Designar a servidora Gêssica Regina Borba dos Santos, Auxiliar Administrativa, para atuar como secretária escrevente;  
 V) Após a finalização das diligências pendentes e decorrido o prazo acima fixado, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação. Por fim, ADVERTE-SE que o não atendimento integral e fundamentado da presente requisição poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência. Esta portaria tem força de ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 12 de agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 01891.003.144/2025

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.144/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.144/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de Apoio- Jassiane Matias Tenório- Escola Municipal General Emidio Dantas Barreto.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Jassiane Matias Tenório, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 31.07.2025, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal General Emidio Dantas Barreto, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho D. E. M. N., nascido em 13.05.2014, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.003.169/2025****Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.169/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.169/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 3066236 - LAVÍNIA RAMOS DE SOUZA - vaga estadual para o seu filho.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora LAVÍNIA RAMOS DE SOUZA, através da Ouvidoria do MPPE, em 30.07.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, a estudante K. J. R. F., nascida em 08.02.2013, em uma escola pública próxima à sua residência, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria Estadual de Educação (SEE/PE), encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EREF (Escola de Referência do Ensino Fundamental) Monsenhor Manoel Leonardo De Barros Barreto, ou outra unidade próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.003.167/2025****Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.167/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.167/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREM Professor Cândido Duarte**

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PAI 01891.001.878 /2025 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhamento das medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREM Professor Cândido Duarte;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade, tendo como base a Recomendação do Ministério Público nº 01/2024 expedida por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREM Professor Cândido Duarte";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do evento 0006 e desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREM Professor Cândido Duarte com base na Recomendação do MPPE nº 01/2024 no prazo de até 20 dias;

3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02007.000.256/2025

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02007.000.256/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02007.000.256/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2215886: USO DE BANHEIROS ESCOLARES - PESSOA TRANS. SEE/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

6) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

7) o jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de orientação sexual (art. 17, inciso-II, do Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013)

8) na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileira devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares (Resolução nº 01 /2018 do Conselho Nacional de Educação);

9) deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa (art. 6º da Resolução n. 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais);

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) manifestação apresentada por estudante chamado LUCCA, identificado como homem trans, através da Ouvidoria do MPPE, em 31/03/2025, narrando constrangimentos sofridos, praticados por outros estudantes, quando do uso de banheiro escolar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acordo com sua identidade de gênero.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) aguardar pronunciamento da parte denunciante a respeito das manifestações da SEE-PE (através do Despacho 04 e anexos) e da SEDUC Recife (Nota Técnica SEDUC/SEGP/GGDE/EFER Nº 8/2025) no procedimento, até o dia 04.08.2025;
- 3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02011.000.090/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)  
Procedimento nº 02011.000.090/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Transportes), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 26 e 27 da Lei Estadual nº 12.753/2005; e artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 02011.000.090/2025, instaurada a partir de manifestação apresentada por cidadão, relatando a inexistência de infraestrutura básica em diversas paradas de ônibus ao longo da Avenida Conde da Boa Vista, no Recife/PE, incluindo a ausência de coberturas, assentos, sinalização adequada e acessibilidade, especialmente para pessoas idosas e com deficiência;

CONSIDERANDO o andamento do procedimento até o presente momento, com o envio do Ofício nº 02011.000.090/2025-0001 à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, em 26 de junho de 2025, requisitando informações sobre a responsabilidade pela manutenção, reforma e instalação de mobiliário urbano nas paradas de ônibus situadas ao longo da Avenida Conde da Boa Vista, bem como sobre a existência de cronograma para sua requalificação; sendo que, em resposta protocolada em 05 de julho de 2025, a CTTU afirmou que a responsabilidade pela infraestrutura das paradas de ônibus é da Empresa de Manutenção e Urbanização do Recife – EMLURB, à qual foi oficiado em 09 de julho de 2025 (Ofício nº 02011.000.090 /2025-0002), ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO que as condições precárias de abrigo e conforto nas referidas paradas comprometem o direito à mobilidade urbana e à acessibilidade, além de impactar negativamente na segurança, dignidade e integridade física dos usuários;

CONSIDERANDO que o poder público é responsável por

assegurar condições adequadas de acesso e uso dos serviços públicos essenciais, como o transporte coletivo, conforme preconiza a Constituição Federal, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /2015);

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, para apuração dos fatos narrados.

OBJETO: Apurar a ausência de infraestrutura adequada nas paradas de ônibus localizadas na Avenida Conde da Boa Vista, no Recife/PE, em especial quanto à inexistência de coberturas, bancos, acessibilidade e sinalização, com vistas à responsabilização dos agentes públicos competentes e à proposição de medidas corretivas.

INVESTIGADOS: Município do Recife / Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU / Empresa de Manutenção Urbana do Recife – EMURB.

DETERMINA, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania (CAOP Cidadania), à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) Cumpra-se o restante do deliberado nos despachos antecedentes.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.000.307/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.307/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com cópia do evento 20, nos seguintes termos: 1.1. Proceder ao acompanhamento socioassistencial em favor de A.L.D.S., tendo em vista que a situação de vulnerabilidade e violação de direitos à pessoa idosa foi comunicada a esta Promotoria de Justiça a partir da apresentação de relatório técnico do CRDHMA; 1.2. esclarecer as intervenções realizadas e os possíveis encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de Assistência Social.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 02014.000.307/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.307/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com cópia do evento 20, nos seguintes termos: 1.1. Proceder ao acompanhamento socioassistencial em favor de A.L.D.S., tendo em vista que a situação de vulnerabilidade e violação de direitos à pessoa idosa foi comunicada a esta Promotoria de Justiça a partir da apresentação de relatório técnico do CRDHMA; 1.2. esclarecer as intervenções realizadas e os possíveis encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de Assistência Social.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 16 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

#### PORTARIA Nº 02014.000.324/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.324/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.324/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.000.331/2025****Recife, 14 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.331/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.331/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.T.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS POP, com cópia dos eventos 3, 17 e 23, para que adote as intervenções cabíveis ao caso, considerando que a pessoa idosa se encontra em situação de rua, conforme constatações do CRDH-MA, mediante o encaminhamento de Relatório de Abordagem Social, no prazo de 30 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02014.000.372/2025****Recife, 14 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.372/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.372/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.L.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de OliveiraOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário II.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02014.000.405/2025

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.405/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.405/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Considerando o relatório técnico do NUPIA, remetam-se os autos à equipe técnica, para adoção das providências pertinentes, podendo utilizar, caso entenda, de visita domiciliar e entrevista com as partes envolvidas, devendo apresentar relatório no prazo de 30 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulado.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.415/2025

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.415/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.415/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.M.D.S, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, retorno de Análise Técnica.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.419/2025****Recife, 19 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.419/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.S.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 35.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**PORTARIA Nº 02014.000.452/2025****Recife, 23 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.452/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.452/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretária, o decurso do prazo referente ao despacho de evento 21 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.535/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.535/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02014.000.535/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
3. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02090.000.187/2025****Recife, 10 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.187/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.187/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar denúncia de nepotismo ante a nomeação da esposa do Secretário de Transportes e cunhada do Prefeito em cargo comissionado

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam a moralidade e a impessoalidade.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 579.951, editou a Súmula Vinculante nº 13, que veda a prática do nepotismo, entendida como a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança.

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13 não distingue a natureza do cargo (político ou técnico), mas sim a existência de relação de parentesco com a autoridade nomeante ou com detentor de cargo de direção, chefia ou assessoramento, sendo a sua aplicação vinculante para toda a Administração Pública, em todos os seus poderes e esferas.

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13, ao tratar das exceções à regra, exige, para a nomeação de parentes, "qualificação técnica inquestionável e compatibilidade da nomeação com o interesse público". Contudo, tal excepcionalidade é interpretada de forma restritiva pela jurisprudência, não bastando a mera alegação de experiência ou titulação, sendo necessária a comprovação de aptidão superior à de outros possíveis candidatos, a fim de demonstrar a singularidade da escolha.

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 02090.000.187/2025 aponta que a Sra. Márcia Andreia Ferreira Gomes, cunhada do Prefeito Municipal, Saulo Henrique Florentino de Barros, e esposa do Secretário de Administração, Marcos Aurélio Florentino de Barros, foi nomeada para o cargo comissionado de Assessora Técnica e Educacional por meio da Portaria nº 126/2025.

**CONSIDERANDO** que o fato de a nomeada ser servidora efetiva de outro município (Saloá) e estar cedida para o Município de Brejão não afasta a configuração do nepotismo, uma vez que a nomeação para o cargo em comissão viola diretamente o comando da Súmula Vinculante nº 13;

**RESOLVE** instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após as comunicações de praxe, voltem os autos conclusos ao gabinete para expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de agosto de 2025.

**BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02144.000.612/2024****Recife, 12 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.612/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.612/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar situação de possível vulnerabilidade da idosa M. A. d. S. L. INVESTIGADO(S): Familiares da idosa

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2025.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,**  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02160.000.270/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.270/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02160.000.270/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, com exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado ao acompanhamento e fiscalização de fatos, instituições, políticas públicas ou outras atividades não sujeitas a inquérito civil, sem caráter investigativo voltado à apuração de ilícito cível ou penal individualizado;

CONSIDERANDO o art. 9º da mencionada Resolução, que dispõe que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 050/2020, expedido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, no bojo do Projeto “Controle Eficaz: Aprimorando Boas Práticas de Prevenção e Correção”, ensejou a instauração do PA nº 02160.000.090/2023, voltado à estruturação e fortalecimento dos sistemas de controle interno do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o escopo do citado projeto, consistente na estruturação e fortalecimento dos sistemas de controle interno, deve igualmente alcançar o Poder Legislativo Municipal;

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

DETERMINA, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

2. Adaptação do formulário constante no evento 0003 (ID nº 000005978496) ao contexto do Poder Legislativo Municipal — Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, com posterior remessa ao respectivo Representante do Sistema de Controle Interno para preenchimento e assinatura, devendo o documento ser devolvido a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado da documentação probatória pertinente.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 07 de agosto de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.217/2025

Recife, 11 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.217/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02207.000.217/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de preservação do meio ambiente e proteção e cuidado com os animais no município de Carpina;

CONSIDERANDO o expediente protocolado nesta Promotoria de Justiça, solicitando cooperação e providências no âmbito deste órgão ministerial para concretizar políticas públicas de proteção ambiental, em especial de proteção de animais no município de Carpina;

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concretização de políticas públicas de proteção ambiental de animais no município de Carpina

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;

2) Expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente de Carpina, a fim de requisitar o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, aos autos de cópia, digitalizada em arquivo PDF, dos 1) comprovantes de funcionamento de castra móvel por este município; 2) os documentos de contratação de funcionário de medicina veterinária e respectivos auxiliares; 3) cópias dos comprovantes de repasses às entidades privadas, com respectivos termos de celebração consórcio e/ou convênio, de fins ambientais, para cuidados com a fauna local, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente de Carpina; 4) demais providências adotadas pelo Poder Público municipal para desenvolver a política pública da causa de proteção e de cuidados animais;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento;

Cumpra-se.

Carpina, 11 de agosto de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02257.000.071/2025**

**Recife, 8 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02257.000.071/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02257.000.071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 8º, III, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.071/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente o direito fundamental à saúde (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02257.000.071/2025, que relata a necessidade urgente de o Sr. R. F. D. S. realizar o exame de Ultrassonografia com Doppler Venoso de Membros Inferiores, em razão de complicações pós-cirúrgicas com risco iminente de perda de movimento da perna;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências iniciais desta Promotoria de Justiça, que resultaram na realização de um dos exames solicitados, persiste a omissão do Poder Público em garantir o acesso ao exame de Doppler Venoso, procedimento de média/alta complexidade e de responsabilidade primária do ente estadual;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da IV Gerência Regional de Saúde (IV GERES) ao Ofício nº 02257.000.071/2025-0003, expedido em 29 de maio de 2025, o que caracteriza grave falha no dever de prestar informações e colaborar com a atividade fiscalizatória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os elementos informativos colhidos até o momento revelam a necessidade de acompanhamento continuado por parte do Ministério Público para assegurar o direito fundamental à saúde do paciente, evitando a ocorrência de danos irreversíveis, e para fiscalizar a regularidade do fluxo de regulação de exames no âmbito do SUS;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para

apurar os fatos noticiados, determinando as seguintes diligências iniciais:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o seguinte objeto:

"Acompanhar as providências administrativas e/ou judiciais para garantir a realização do exame de Ultrassonografia com Doppler Venoso de Membros Inferiores em favor de R. F. D. S. e fiscalizar o fluxo de regulação para exames de média e alta complexidade no Município de Pesqueira/PE."

REITERE-SE, com caráter de urgência e ultimato, ofício à IV Gerência Regional de Saúde (IV GERES) e à Central de Regulação do Estado de Pernambuco para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias: a) Informe data, hora e local para a realização do exame de Doppler Venoso de MIE, ou comprovem as medidas adotadas para o seu agendamento em caráter prioritário; b) Justifiquem a ausência de resposta ao ofício anterior; c) Apresentem os protocolos de classificação de risco para solicitações de exames vasculares, com a advertência das sanções cabíveis em caso de nova omissão.

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresente o comprovante de inserção da solicitação do exame no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), com o respectivo número de protocolo e a data de inclusão; b) Informe quais os mecanismos utilizados para monitorar o andamento das solicitações de seus municípios na fila de regulação estadual, a fim de evitar demoras injustificadas.

CIENTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. R. F. D. S., acerca da instauração deste procedimento e das novas providências adotadas.

Fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP/PE nº 03/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 08 de agosto de 2025

Vinicius Henrique Campos da Costa  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02261.000.261/2025**

**Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ  
Procedimento nº 02261.000.261/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02261.000.261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ /PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, que institui e regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) no âmbito do Ministério Público Eleitoral, e considerando a necessidade de coletar subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) é um instrumento de natureza facultativa, administrativa e unilateral, destinado a coletar subsídios necessários à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2756115, registrada em 14/06 /2025, recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça Eleitoral em Gravatá/PE, acerca de possível prática de abuso de poder político e uso indevido de bem público com finalidade eleitoral, atribuída ao vereador Leonardo José da Silva, conhecido publicamente como Léo do Ar, atual Presidente da Câmara Municipal de Gravatá;

CONSIDERANDO que, segundo a manifestação, em 13 de junho de 2025, durante festividade junina de São João promovida pelo Município de Gravatá/PE, o vereador teria utilizado o "Camarote dos Vereadores", uma estrutura pública de acesso institucional e custeada com recursos municipais, para receber correligionários, apoiadores e lideranças políticas de outros municípios, com o claro intuito de promoção eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que, no mesmo evento, o vereador teria concedido entrevista pública, disponível em <https://www.instagram.com/reel/DK4qiE9s9Yv/?igsh=MXV6z5m0d3q8MQ==> (Instagram do Programa Radiofônico: @jotasilvaprograma), na qual declarou expressamente sua intenção de disputar as eleições de 2026 como candidato a deputado estadual, promovendo-se e exaltando suposto apoio político de lideranças, revelando articulação em curso;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada, embora anterior ao período oficial de propaganda eleitoral, configura, em tese, abuso de poder político, uso indevido de bem público e possível pré-campanha irregular;

CONSIDERANDO que o abuso de poder político ocorre quando um agente público utiliza sua posição ou a estrutura do Estado (cargos, programas sociais, recursos institucionais) para influenciar o comportamento político da população ou de servidores, visando obter vantagem pessoal ou partidária, o que é comum em períodos eleitorais, mas pode ocorrer a qualquer momento do mandato;

CONSIDERANDO que tal conduta compromete a confiança da população, desrespeita a democracia e pode trazer sérias sanções ao gestor, incluindo cassação do mandato, inelegibilidade e até processos por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o uso indevido de bem público se caracteriza pela utilização de estrutura pública para fins de promoção pessoal e a legislação proíbe a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado no ano eleitoral, incluindo o uso de transportes oficiais, repartições públicas ou equipamentos para fins de campanha;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada (extemporânea) é aquela veiculada de forma e em períodos vedados pelos diplomas normativos, sendo que, segundo o artigo 36 da Lei nº 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição e qualquer modalidade de propaganda eleitoral, quando feita antes de 6 de julho do ano da eleição, será considerada irregular;

CONSIDERANDO que, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada, não é essencial que haja pedido explícito de voto, sendo suficiente que a mensagem veiculada, mesmo que de forma dissimulada, leve ao conhecimento geral a candidatura (ainda que apenas postulada), a ação política pretendida ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício da função pública e a menção ao

cargo almejado e aos méritos do postulante são elementos que caracterizam a propaganda antecipada (TSE, Min. Felix Fischer, AgR-Rp nº 205-74.2010.6.00.0000/DF, DJ. 11/05/2010, p. 31-32);

CONSIDERANDO que a irregularidade independe de o beneficiário vir a se tornar candidato futuramente, pois a vedação visa resguardar a igualdade entre os candidatos, não sendo necessário aguardar o registro da candidatura para responsabilização do transgressor;

CONSIDERANDO que as condutas vedadas possuem natureza objetiva, ou seja, configuram-se com a mera prática dos atos que se subsumem às hipóteses legais, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva ou o dolo/culpa do agente (TSE. REsp n.º 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO que tais práticas podem acarretar sanções severas, incluindo multa que varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou o valor equivalente ao custo da propaganda, se maior, e, em casos de abuso de poder político, a cassação do mandato e a inelegibilidade por até 8 (oito) anos, nos termos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504 /1997) e na Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral pode se dar com base em notícia de fato, e que a Manifestação Audívia nº 2756115 necessita de aprofundamento investigativo para subsidiar eventual atuação do Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), sob o número 02261.000.261/2025, para apuração dos fatos narrados na Manifestação Audívia Nº 2756115, que indicam possíveis ilícitos eleitorais de abuso de poder político, uso indevido de bem público e pré-campanha irregular.

II - DETERMINAR as seguintes diligências, a serem cumpridas no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo indicação em contrário, para instrução do presente PPE:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, requisitando, no prazo assinalado, cópias integrais dos documentos relacionados à organização e custeio da festividade junina de São João no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, especificamente, sobre a estrutura denominada "Camarote dos Vereadores", incluindo: Sua finalidade, forma de custeio (comprovantes de despesas com recursos municipais) e gestão; As regras de acesso e utilização do camarote, bem como a lista de pessoas autorizadas a utilizá-lo no dia 13 de junho de 2025; Qualquer ato normativo ou diretriz que discipline o uso de espaços e estruturas públicas por agentes políticos em eventos oficiais.

b) Notifique-se o Vereador LEONARDO JOSÉ DA SILVA, com endereço institucional na sede da Câmara Municipal de Gravatá, Praça Rodolfo de Moraes, s/n, Centro – Gravatá/PE – CEP: 55.645-120, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia, incluindo o uso do "Camarote dos Vereadores" em 13/06/2025, a presença de correligionários e líderes políticos, e o teor da entrevista concedida no evento, em que teria manifestado intenção de disputar as eleições de 2026.

III - PUBLIQUE-SE a presente Portaria na imprensa oficial, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos, nos termos do Art. 76, I da PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 .

IV - COMUNIQUE-SE a instauração do Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral (PPE) à Procuradoria Regional Eleitoral;

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de agosto de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02276.000.041/2025**

**Recife, 25 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA  
Procedimento nº 02276.000.041/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
Procedimento Administrativo n. 02276.000.041/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público pode promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos, realizar inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado possui natureza precária, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ – AgRg no RMS 34663/PA), não podendo ser utilizada como subterfúgio para violar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

Considerando que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7057/CE, fixou entendimento com repercussão geral sobre a validade das contratações temporárias, exigindo: a) previsão legal; b) prazo determinado; c) necessidade temporária; d) interesse público excepcional; e) indispensabilidade da contratação, vedando-as para funções ordinárias e permanentes do Estado (STF – ADI 7057/CE);

Considerando que a substituição de servidores temporários aprovados em processo seletivo simplificado por comissionados ou por pessoas com classificação inferior, sobretudo quando acompanhada de alegações de motivação política, suscita fundadas dúvidas quanto à legalidade e à moralidade dos atos

administrativos praticados;

Considerando que a função discricionária deve respeitar os limites impostos pelo ordenamento jurídico, não podendo ser usada para justificar atos motivados por conveniências ilegítimas;

Considerando que o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, inclusive dos que envolvem escolhas políticas, é atribuição típica do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da Administração Pública, promovendo a defesa do regime jurídico-administrativo e coibindo práticas que possam comprometer os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para supervisionar a estrutura de pessoal do Poder Executivo do Município de Sertânia/PE, com foco na legalidade, proporcionalidade e impessoalidade das contratações públicas, analisando os vínculos efetivos, temporários e comissionados, com vistas à identificação de eventuais distorções na política de pessoal.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio ao setor competente; além disso, REMETA-SE também ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), por e-mail institucional ou via SEI;

ii) COMUNIQUE-SE à Prefeitura Municipal de Sertânia/PE para que tome seja cientificada sobre a presente Portaria;

iii) CUMPRA-SE o despacho anterior, voltado ao delineamento das diligências;

iv) com a JUNTADA das informações, voltem os autos conclusos ao Gabinete para ulterior análise e deliberação.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 25 de julho de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02289.000.089/2025**

**Recife, 12 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02289.000.089/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02289.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o atendimento realizado pela 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde à Sra. Idiane Silene dos Santos, dando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conta de que sua filha, diagnosticada com TDH, TODD e alterações de processamento auditivo, matriculada na Escola Municipal Rotary, ve tendo dificuldades no desenvolvimento da educação, em razão de suporta ausência de acompanhamento por profissional de apoio para as atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27 da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido (s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Renove-se o teor do Ofício nº 02289.000.089/2025-0001 e encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Educação ;
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Educação para ciência da instauração do procedimento;
- 3- Publique-se a portaria do DOE/MPPE (eletrônico).

Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de agosto de 2025.

Michel de Almeida Campêlo,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02348.000.212/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, além das demais normas aplicadas à espécie; e ainda,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição da República e da Lei nº 8.080/90, deverá haver confluência de forças estatais na promoção da saúde enquanto direito fundamental basilar;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria do direito à saúde em sua amplitude constitucional e efetividade da cidadania;

CONSIDERANDO o procedimento oriundo do comparecimento a esta Promotoria de Justiça da senhora NOEME FELISBERTO DE CARVALHO, a qual é acometida de um nódulo Tireoidano em lobo direito, conforme laudo em anexo, e que, por este motivo, estaria necessitando da realização de uma biópsia de tireóide por PAAF. Informou que já solicitou o dito exame na Secretaria de Saúde, acompanhada de um encaminhamento do Posto de Saúde de seu bairro, porém na dita Secretaria lhe informaram que não realizavam esse tipo de exame e que a idosa conseguiria apenas em Recife/PE. Acrescentou que tentou ir a Recife no Hospital Barão de Lucena para que conseguisse a realização do exame, porém lhe informaram que só realizariam com um encaminhamento da Secretaria de Saúde do município. Informou ainda que não tem condições de realizar tal exame custeando-o por provimentos próprios, por ser de custo elevado. Na oportunidade forneceu documentação pessoal, bem como documentação médica para o pleito. Solicitou, assim, intervenção por parte deste Órgão Ministerial para que consiga a realização do dito exame;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Promotoria de Justiça/Curadoria, foi oficiada à Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão para que a demanda da denunciante fosse suprida, havendo a marcação da Biópsia de Tireóide por PAAF ora solicitada pelo Município e /ou pelo Estado de Pernambuco (evento 0008);

CONSIDERANDO que, em resposta (evento 0010), o Município de Vitória de Santo Antão informou que o exame solicitado para a munícipe não consta no rol de procedimentos regulados diretamente por este município. Aduziu: Conforme o fluxo estabelecido, a realização deste exame se dá mediante inserção no sistema estadual de regulação. Dessa forma, informamos que a solicitação da usuária foi devidamente cadastrada na Central de Marcação de Consultas e atualmente aguarda regulação e Exames (CMCE) sob o nº 8169943 autorização por parte da equipe de médicos(as) reguladores(as) do Estado, bem como a liberação de cota para realização do procedimento na rede estadual de referência;

## PORTARIA Nº 02348.000.212/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02348.000.212/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi oficiada à Coordenadoria da Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde (evento 0012) solicitando que a demanda fosse sanada a partir da marcação e realização do exame em tela. Ofício reiterado em evento 0014. Em resposta (evento 0016), a Secretaria Estadual de Saúde informou que o código de agendamento 8169943, trata-se de uma solicitação de consulta na especialidade HC - Endocrinologista e não exame de biópsia. Esclarecemos que o item de agendamento Biópsia não faz parte do rol de exames e consultas reguladas por esta Gerência de Regulação Ambulatorial;

CONSIDERANDO que a demandante foi notificada para esclarecer se sua demanda se restringe ao agendamento de nº 8169943, referente à consulta na especialidade de Endocrinologia (HC) ou se há outros pleitos dirigidos a este Órgão Ministerial (evento 0018). Comparecendo a esta Promotoria de Justiça, a denunciante informou que o objeto de seu pleito junto ao Ministério Público é a consulta constante em ofício da Regulação Estadual ("consulta na especialidade HC - Endocrinologista", cf. evento 0016) e que aguarda a marcação desta consulta desde o mês de outubro de 2024. Esclarecendo o objeto deste desiderato, a denunciante informou, também, o número de seu contato telefônico (apenas Whatsapp): (21) 9.8140-2183 (evento 0020);

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Estadual de Saúde, através da Gerência de Acompanhamento de Demandas Judiciais e Órgãos de Fiscalização e Controle (GAJ), para que se proceda com a imediata marcação da consulta, uma vez que se observa, no caso concreto, a espera excessiva por parte da paciente, conforme os ditames do Enunciado 93º da III Jornada de Direito à Saúde do Conselho Nacional de Justiça (evento 0023);

CONSIDERANDO que tal diligência encontra-se sem resposta até a presente data.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o desiderato de salvaguardar os direitos indispensáveis aqui mencionados.

Por conseguinte, adoto as seguintes medidas:

I) Reitere-se o expediente encaminhado à Gerência de Acompanhamento de Demandas Judiciais e Órgãos de Fiscalização e Controle (GAJ) da Secretaria Estadual de Saúde, informando que se trata de reiteração e anotando o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento. Após o aporte da resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação;

II – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO – Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 05 de agosto de 2025.

Diogo Gomes Vital,  
Promotor de Justiça.

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.340/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível irregularidade na liberação de veículo pelo Diretor e pelo Secretário da Secretária de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02417.000.282/2025**

**Recife, 14 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02417.000.282/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02417.000.282/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

**PORTARIA Nº 02412.000.340/2024**

**Recife, 18 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.340/2024 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02782.000.116/2025

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02782.000.116/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02782.000.116/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, VI e IX da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/93, pelas disposições da Lei nº 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição, encaminhando o feito ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por entender que o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEF, na ausência de indícios de irregularidades que caracterizem improbidade administrativa, é de atribuição do Ministério Público Estadual, conforme o Enunciado nº 22 do CNMP;

CONSIDERANDO que o processo judicial que originou os precatórios (Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, nova numeração 50616-27.1999.4.03.6100) objetivou a condenação da União ao ressarcimento do FUNDEF pela diferença entre o valor mínimo anual por aluno definido em lei e o valor fixado em montante inferior desde 1998;

CONSIDERANDO que o Município de Igarassu/PE informou que cumprirá a orientação de vincular os valores do precatório à educação, nos termos do art. 60 do ADCT e dos parâmetros estabelecidos pelo STF na ADPF nº 528/DF;

CONSIDERANDO, ademais, que o município se comprometeu a aplicar os recursos integralmente, de maneira planejada e coordenada, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.424/96, com a criação de uma conta específica para fins de movimentação financeira dos valores;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve o efetivo pagamento de precatórios ao Município de Igarassu a título de complementação do FUNDEF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o acompanhamento da efetiva e integral aplicação dos valores do FUNDEF é matéria afeta à defesa dos direitos difusos e coletivos, especificamente ao direito fundamental à educação, sendo de responsabilidade desta Promotoria de Justiça de Educação, RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo de Políticas Públicas sob o nº 02782.000.116/2025, com o objetivo de acompanhar a implementação do plano de aplicação das verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF no Município de Igarassu/PE, referentes ao período de 1998 a 2006, garantindo sua utilização exclusiva na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, em estrita observância à legislação aplicável e DETERMINAR:

a) Encaminhe-se ofício ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Igarassu/PE, solicitando informações atualizadas sobre:

a) O status do pagamento dos precatórios do FUNDEF, informando as datas de recebimento, caso já efetivado, e os valores correspondentes.

b) A apresentação do plano de aplicação específico das verbas do FUNDEF, detalhando as ações e projetos a serem financiados, os valores a serem destinados e os prazos previstos para a execução.

c) A indicação da conta bancária específica criada para a movimentação desses valores, se já instituída.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Educação, à SGMP, ao CSMP e à CGMP para conhecimento e providências cabíveis.

Concluída a providência elencada, bem como decorrido o prazo para resposta, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de julho de 2025.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.147/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.147/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de reformular a Portaria de Instauração Inicial, para que passe a constar esta Portaria:

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.147 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75,

IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) 2, na Resolução nº 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de cobrar a implementação de melhorias na estrutura e funcionamento do CREAS do município de Surubim.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal da República, no sentido de que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a família é a base da sociedade e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (CF/88, art. 226); sendo dever da própria família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que no dever assistencial mencionado, participa o poder público, primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas sociais públicas voltadas a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4º), inclusive no tocante a promoção da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que essa garantia de prioridade absoluta também se estende aos adolescentes infratores, que necessitam de atendimento célere, especializado e individualizado, a fim de viabilizar-se o mais breve possível o seu processo de ressocialização e a plena convivência familiar e comunitária, cabendo, portanto, as entidades de atendimento o planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, dentre outras coisas, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto; prestação de serviços à comunidade; e liberdade assistida (art. 90, II, V, e VI, do ECA);

CONSIDERANDO o benefício social que as medidas socioeducativas proporcionam, haja vista não se tratarem somente de cumprir a medida aplicada pela intervenção judicial, mas de um trabalho multidisciplinar que possibilita ao adolescente refletir sobre seus atos infracionais e o oportuniza a conscientizar-se acerca da responsabilização inerente às práticas inadequadas realizadas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de relações sociais mais saudáveis e harmônicas do adolescente tanto para com ele mesmo, quanto com outras pessoas em âmbito familiar e social;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Social nº 20/2025 elaborado pela Analista Ministerial em Serviço Social Meiryellen de Almeida Farias Gomes, que aponta diversas fragilidades e necessidades de aprimoramento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do CREAS Surubim;

CONSIDERANDO as constatações do referido relatório, que incluem a ausência de programas de capacitação oferecidos pela administração municipal para a equipe técnica do CREAS, a necessidade de dimensionamento da equipe considerando o crescente número de demandas, a baixa frequência escolar e a ausência de oferta de cursos de profissionalização para os adolescentes, a carência de atividades de lazer, esportivas e culturais diversificadas, e a ausência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, as informações relativas à superficialidade no preenchimento e registro dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), à falta de acessibilidade na infraestrutura do CREAS, à carência de equipamentos indispensáveis e à limitação na disponibilidade de veículos para as atividades da equipe técnica;

CONSIDERANDO, ademais, as dificuldades de articulação com o Poder Judiciário em relação ao fluxo de informações e cobranças;

CONSIDERANDO as informações adicionais trazidas, que indicam a ausência de psicólogo no CRAS, o excesso de demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário em virtude da carência de sua própria equipe multidisciplinar, o déficit de profissionais no CRAS Baraúnas, e a ausência de leitos psiquiátricos e CAPS AD3 no município, o que dificulta o atendimento de pessoas com perturbação mental e direitos violados;

**OBJETO:** Aprimoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) em Meio Aberto do CREAS Surubim, bem como a fiscalização e garantia de direitos de grupos vulneráveis e o fortalecimento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no município.

Resolve:

I. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento e fiscalização das providências a serem adotadas pelo Município de Surubim e demais órgãos da rede de proteção, visando ao aprimoramento dos serviços e à garantia dos direitos da cidadania, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

II. DETERMINAR a realização das diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, com base nas análises realizadas:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e à SUBADM para publicação no DOE.

2. Em relação à Equipe Técnica e Capacitação:

Oficiar a administração municipal de Surubim para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente um plano de ação e cronograma para a promoção de programas de capacitação continuada para a equipe técnica do CREAS, abordando temas como o preenchimento detalhado dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), a execução das medidas socioeducativas, o enfrentamento à estigmatização de adolescentes em conflito com a lei, e o fomento de estratégias para estimular o interesse dos adolescentes por diferentes cursos e elevar o nível de escolaridade.

Recomendar ao Município que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a avaliação e o dimensionamento da equipe do CREAS e do CRAS Baraúnas, promovendo a contratação de mais profissionais, Psicólogos e Assistentes Sociais para o CREAS e a complementação do quadro de profissionais do CRAS Baraúnas, considerando o número crescente de demandas e os índices de situações de risco pessoal e social por violação de direitos, para garantir a capacidade de atendimento das referidas unidades.

Oficiar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe acerca da possibilidade de criação de equipe multiprofissional na comarca de Surubim com alocação de profissionais, especialmente psicólogos e assistentes sociais forenses, ou a criação de um núcleo regional

para atender às demandas de Surubim e comarcas vizinhas, de modo a evitar o excesso de encaminhamentos para o CREAS por carência de equipe própria do Judiciário.

3. Em relação ao Atendimento aos Adolescentes e o PIA:

Requisitar ao CREAS, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório detalhado e as ações de busca ativa, realizadas em relação aos dois adolescentes que não estão cumprindo as medidas estabelecidas, mesmo após tentativas de sensibilização, a fim de verificar a necessidade de novas intervenções ou encaminhamentos.

Recomendar ao CREAS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore os Planos Individuais de Atendimento (PIA) no formato digital e os armazene em pastas individualizadas no Google Drive, visando maior segurança e acessibilidade das informações.

Recomendar ao CREAS que, no prazo de 90 (noventa) dias, aprimore o preenchimento dos PIAs, com dados e registros detalhados sobre o acompanhamento, a evolução dos casos, as dificuldades específicas e as estratégias utilizadas, além de informações sobre o acesso à saúde, frequência e desempenho escolar, necessidades pedagógicas especiais, e oportunidades de profissionalização, conforme preconiza o Art. 54 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), visando assegurar o registro das metas pactuadas com os adolescentes e suas famílias no PIA, constituindo uma ação fundamental para o engajamento e monitoramento do progresso individual.

Oficiar às Secretarias de Educação e Assistência Social deste Município de Surubim para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem plano de ação para o desenvolvimento e oferta de estratégias e cursos de profissionalização para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho e preparando-os para a vida adulta.

Recomendar ao Município a ampliação e diversificação das ofertas de atividades de lazer, esportivas e culturais para os adolescentes, apresentando plano de ação nesse sentido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Oficiar ao Município para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente um plano de implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), essencial para a proteção social e prevenção de situações de vulnerabilidade para os adolescentes.

4. Em relação ao Atendimento de Saúde Mental e Pessoas com Direitos Violados:

Oficiar a Secretaria de Saúde do Município de Surubim e a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem um plano de ação para a implantação de leitos psiquiátricos e de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD3) no município, dada a dificuldade no atendimento de pessoas com perturbação mental e direitos violados.

Requisitar ao CREAS, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório detalhado do caso do adolescente que relatou uso de substâncias psicoativas e não aderiu aos serviços do CAPS, bem como as ações de busca ativa realizadas, cobrando a intensificação das estratégias para garantir a adesão e o tratamento.

5. Em relação à Articulação com a Rede e Infraestrutura:

Recomendar ao CREAS que reforce a importância de comunicar com antecedência às entidades parceiras sobre a chegada dos adolescentes, garantindo um acolhimento mais eficiente e humanizado, e que as tarefas designadas não sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

degradantes ou inadequadas.

Recomendar ao CREAS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie as adequações necessárias para garantir a acessibilidade de seus espaços, em conformidade com as normas NBR 9050, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296 /200435.

Requisitar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação para a aquisição de computadores, impressoras e telefones funcionais para o CREAS, a fim de aprimorar a qualidade das ações dos serviços.

Recomendar ao Município a ampliação da disponibilidade de veículos para o CREAS, apresentando plano de ação nesse sentido no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir a efetiva realização de visitas e reuniões com a rede.

III. DETERMINAR a juntada do Relatório Social nº 20/2025 e dos demais documentos pertinentes ao presente Procedimento Administrativo.

IV. CUMPRAR-SE, expedindo-se os ofícios e recomendações necessários.

Surubim, 07 de agosto de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/07/2025.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>2</sup>Substituição Automática, no período de 15/05/2025 até 03/06/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>3</sup>Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

## RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Anexo da Resolução PGJ Nº 17/2025)

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 002/2021**

**(Consolidada com as alterações das Resoluções PGJ nºs 17/2021, 21/2022, 13/2023, 23/2023, 30/2024 e 17/2025)**

*Ementa: Estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de Justiça.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

**CONSIDERANDO** a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

**CONSIDERANDO** e elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 12/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, caber ao Procurador-Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I  
DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º São funções do Procurador-Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:  
I - como órgão da administração superior:

- a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;
- b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;
- c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;
- d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;
- e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;
- f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;
- g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;
- i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;
- j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;
- k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos;
- m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores;
- n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

II - como órgão de Execução:

- a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;
- c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;
- d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;
- e) officiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;
- f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

Art. 3º o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.

§ 3º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

## **CAPITULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 4º São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- a) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Coordenador de Gabinete;
- f) Secretário-Geral do Ministério Público;
- g) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- h) 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

§ 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.

§ 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

§ 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.

Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador-Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.

§ 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:

- a) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- b) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- c) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- d) o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;
- e) o Secretário-Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;
- f) os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador-Geral de Justiça.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça as seguintes unidades:

- I - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- IV - Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- V - Coordenação do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- VI - Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.

§ 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria-Geral de Justiça contará com:

- a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;
- b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.

Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça:

- I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;
- II - autuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;
- III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;
- IV - alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria-Geral de Justiça;
- V – elaborar minutas e planilhas de dados;
- VI – elaborar as escalas de serviços e de férias;
- VII – controlar o material em uso;

VIII – minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador-Geral de Justiça;

IX – consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador-Geral de Justiça;

X – desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos diretamente vinculados às Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

I – expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98;

II – requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;

III – tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;

IV - tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;

V – auxiliar, mediante orientação do Procurador-Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;

VI - presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das Subprocuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

#### **CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça: (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

II - atender, em audiências, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;

III - articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

IV - responder e despachar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;

V - publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

VI - executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

VIII - providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;

IX - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

X - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XI - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XII - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XIII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XIV - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XVI - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XVII - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XVIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I – dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

III - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

IV - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;

VI - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VII - redigir atas de reuniões;

VIII - marcar audiências com o público interno e externo;

IX - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;

X - notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

XI - informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador-Geral de Justiça;

XII - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

XIII - organizar o arquivo do Gabinete;

XIV - organizar salas e ambientes de reuniões;

XV- controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;

XVI - despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## **CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE GABINETE**

Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III - receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;

IV - formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

V - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

VII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

VIII - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

IX - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

X - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XI - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os; (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

XII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (Alterado pela RES – PGJ nº 21/2022)

Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

## **CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA**

Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete: (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

V - exercer a Coordenação-Geral dos: (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

a) Centros de Apoio Operacional; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

d) exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (Alterado pela RES – PGJ Nº 17/2025).

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo graus e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XI - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XIII – analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XIV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XV - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo. (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:

- a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);
- b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);
- c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);
- d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);

Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;

II - elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;

III - supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

IV – emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;

V - instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador-Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente: (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

I – para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

II - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

III - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

IV – exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (Alterado pela RES – PGJ Nº 17/2025)

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):

I – prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador-Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

II – atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correições ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso;

IV – auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador-Geral de Justiça;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

II – analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal. (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

III – analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual. (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

IV – cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

VI – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

III - exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;

IV - propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

V - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;

VI – impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;

VII – impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;

VIII – exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX – exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

X - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

XI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

XII - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;

XIV – propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;

XV – exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;

XVI - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;

XVII – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;

XIX– representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX– representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça;

XXI– promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal; (Alterado pela RES – PGJ nº 17/2021)

XXIV -.exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas (NR).

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

I - Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);

II - Núcleo Judicial Penal (NJP);

III - Núcleo de Controle Constitucional (NCC);

IV - Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);

V - Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

a) art. 28 do CPP;

b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

II – exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;

III - ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V - representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;

VI – analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;

II - prestar informações em ações de *habeas corpus*, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;

VI – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

II - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção em município ou no Estado;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

III - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

IV - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

V – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I – ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;

II – acompanhar o andamento das ações que ajuizar;

III - propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos;

II - prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal (NJP);

V - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público;

VIII – demais atuações pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

IV - (Revogado pela RES – PGJ Nº 30/2024);

V - (Revogado pela RES – PGJ Nº 30/2024);

VI - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP, a cargo da Subprocuradoria - Geral em Assuntos Institucionais.

VII – supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;

VIII – (Revogado pela RES – PGJ Nº 17/2025);

IX - decidir, em relação aos servidores do Ministério Público sobre: (Redação alterada pela RES – PGJ Nº 23/2023)

a) confirmação no cargo ou a exoneração, ao término do estágio probatório;

b) exoneração a pedido;

c) acumulação de cargos, empregos e funções;

d) concessão de licenças sem vencimento;

e) prorrogação de prazo para a posse ou exercício;

f) contagem por tempo de serviço;

g) designar servidores para o exercício de funções gratificadas;

h) aprovar a lotação e a movimentação dos servidores do Ministério Público;

i) conceder aos servidores do Ministério Público vantagens pela execução do trabalho de natureza especial com risco de vida ou à saúde por insalubridade;

j) autorizar o pagamento de diárias ou ajuda de custo a servidores do Ministério Público;

k) autorizar a implantação dos descontos não obrigatórios, de caráter particular, em folha de pagamento.

X – (Revogado pela RES – PGJ Nº 30/2024).

XI – (Revogado pela RES – PGJ Nº 30/2024);

XII – determinar a instauração de sindicância e de inquérito administrativo para apurar ilícitos administrativos no âmbito da Subprocuradoria - Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; (Inciso acrescido pela RES – PGJ Nº 23/2023)

XIII – coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, exceto dos órgãos da Administração Superior; (Inciso crescido pela RES – PGJ Nº 23/2023)

XIV – exercer outras competências necessárias ao desempenho do seu cargo. (Inciso acrescido pela RES – PGJ Nº 23/2023)

Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

- a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);
- b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);
- c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).

Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

II – análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;

III - auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV – auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VI - auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico; (Alterado pela RES – PGJ Nº 13/2023)

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. (Alterado pela RES – PGJ Nº 13/2023)

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura; (Alterado pela RES – PGJ nº 30/2024);

II - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira;

III - analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;

IV - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II - ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;

III - coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;

IV – coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;

V - analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## **CAPITULO VII DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é a responsável pela Direção-Geral dos Órgão de Apoio Técnico e Administrativo e pela governança das contratações públicas no âmbito do MPPE previstas nas Leis Estaduais nº 12.956/05 e alterações. (Alterado pela RES – PGJ nº 30/2024)

Art. 37-A. Ao Secretário-Geral do Ministério Público compete: (Acrescido pela RES – PGJ nº 30/2024)

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

II - aprovar a abertura de procedimento licitatório, a autuação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como homologar e autorizar, respectivamente, o resultado de procedimentos licitatórios e de contratações diretas, no âmbito do Ministério Público, até o percentual de 0,7% correspondente ao valor constante do artigo 6.º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

III - decidir sobre recursos em procedimentos de contratação pública até o limite da alçada financeira estabelecida no inciso anterior;

IV - assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária-financeira do Ministério Público;

VI - exercer outras competências necessárias ao desempenho do seu cargo.

Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

#### **CAPITULO VII DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador-Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.

Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de de compromisso de estagiários.

#### **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias Gerais de Justiça se adequarão ao conteúdo nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nºs 505/2012 e 1251/2017.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2025

	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO - GEMAT</b> <b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO</b>
<b>Documento Protocolado (DP):</b>	<b>Área Técnica/Especialidade:</b>
<b>Solicitante:</b>	<input type="checkbox"/> Arquitetura <input type="checkbox"/> Engenharia Civil <input type="checkbox"/> Contabilidade <input type="checkbox"/> Nutrição <input type="checkbox"/> Psicologia <input type="checkbox"/> Serviço Social <input type="checkbox"/> Pedagogia
<b>Nº Procedimento (SIM):</b>	
<b>Objeto do Procedimento:</b>	
<b>Data do pedido de apoio técnico:</b>	Obs: Em caso de análise técnica multidisciplinar, favor preencher um formulário para cada área técnica solicitada
<b>1) Descrição clara e objetiva da análise técnica pretendida:</b>	
(Descrição detalhada e circunstanciada do objeto da análise, contendo a contextualização da demanda e o objetivo a ser alcançado com a solicitação de apoio técnico)	
<b>2) Quesitos:</b>	
(Modelos de quesitação podem ser consultados na Carta de Serviços da GEMAT)	
<b>3) Nome, endereço e telefone do local a ser vistoriado:</b>	
(OBS: Não será admitida a realização de vistorias quando não especificado o local da inspeção)	
<b>4) Coordenadas Geográficas, se houver:</b>	
<b>Observações:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em caso de <b>urgência</b>, indicar prioridade de atendimento, inclusive justificativa e enquadramento nos termos do Art. 11</li> <li>2. <b>Reiteraões de vistoria</b> devem informar se houve alteração fática e quais pontos exigem nova análise.</li> <li>3. <b>Reanálise de laudo</b> técnico anterior, deve apontar omissões, contradições ou obscuridades a serem avaliadas.</li> <li>4. Para <b>atualizações de cálculo</b>, deve indicar decisão ou sentença que defina: (i) o valor a ser atualizado; (ii) a data de referência; (iii) o índice a ser utilizado; e (iv) os encargos aplicáveis, como juros, multas ou outros acréscimos legais.</li> <li>5. Para mais orientações, consultar a documentação da GEMAT em <i>Intranet &gt; Arquivos &gt; Download &gt; GEMAT</i>.</li> </ol>	

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.549/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/08/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia
31/08/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Sertânia

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09/08/2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Tabira
31/08/2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Tabira

**ANEXO DO AVISO nº 131/2025-CSMP**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.036/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.068/2021 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.401/2024 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.109/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.109/2023 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.317/2021 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.694/2023 — Inquérito Civil
8.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.474/2021 — Inquérito Civil
9.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.023/2023 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.305/2021 — Inquérito Civil
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.330/2021 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.077/2022 — Inquérito Civil
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.829/2023 — Inquérito Civil
14.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.516/2023 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.072/2021 — Inquérito Civil
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.251/2024 — Inquérito Civil
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.650/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.223/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.574/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.278/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.142/2024 — Inquérito Civil
5.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.967/2022 — Inquérito Civil

6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.349/2022 — Inquérito Civil
----	---

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.341/2023 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.085/2022 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.074/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.025/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.109/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.178/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.203/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.341/2022 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.223/2024 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.337/2023 — Inquérito Civil
11.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Inquérito Civil



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630.

**SEI MPPE NUP:** 19.20.1427.0003522/2025-19 **DOCUMENTO:** 1251955

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 29/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a **Lista de Eliminação de Documentos nº 008/2025, do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos provenientes da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº **19.20.1427.0003522/2025-19**, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Procedimento Investigatório Preliminar - PIP (Código de Classificação de Documentos 211.31) do intervalo dos anos 2008-2010, num total de **2** (duas) caixas arquivo **equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos**. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Código ou Número do Item	Descritor do Código	Quant	Especificação	Observações / Justificativa
211.31	Procedimento Preliminar – Sem dano ao erário	02	Caixas	Lista de Eliminação da 17 PJ Consumidor
<p>PIP 059/07 Arquimedes 2008/14390; PIP 036/03 Arquimedes 2008/14246; PIP 043/09 Arquimedes 2009/38744; PIP 019/09 Arquimedes 2009/19148; PIP 014/06 Arquimedes 2008/13913; PIP 027/06 Arquimedes 2008/14144; PIP 014/08 Arquimedes; PIP 370878 Arquimedes 2008/50153; PIP 062/09 Arquimedes 2009/54812; PIP 060/07 Arquimedes 2008/14395; PIP 007/04 Arquimedes 2008/13731; PIP 022/04 Sem Arquimedes;</p>				

Código ou Número do Item	Descritor do Código	Quant	Especificação	Observações / Justificativa
<p>PIP 305703 Arquimedes 2008/19745; PIP 004/09 Arquimedes 2009/3864; PIP 005/10 Arquimedes 2010/1816; PIP 335478 Arquimedes 2008/32227; PIP 049/09 Arquimedes 2009/45869; PIP 067/09 Arquimedes 2009/62949; PIP 008/09 Arquimedes 2009/7070; PIP 056/09 Arquimedes 2009/48884; PIP 045/09 Arquimedes 2009/40626; PIP 009/10 Arquimedes 2010/5938; PIP 055/09 Arquimedes 2009/49234; PIP 302723 Arquimedes 2008/16842; PIP 029/07 Sem Arquimedes; PIP 060/09 Arquimedes 2009/48238; PIP 010/10 Arquimedes 2010/7413; PIP 005/09 Arquimedes 2008/3508; PIP 038/07 Arquimedes 2008/14269</p>				



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, Secretário-Geral do **Ministério Público**, em 07/08/2025, às 16:42, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://mppe.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando-se o código verificador **1251955** e o código CRC **2DEE8D86**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº **02296.000.037/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

## RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que a instituição tem o dever constitucional de proteger o meio ambiente, fiscalizando e garantindo o cumprimento das leis ambientais em todo o país. Para tanto, utiliza-se de instrumentos como a expedição de recomendações e a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), buscando soluções consensuais para problemas ambientais e urbanísticos, sempre que possível, a fim de evitar a judicialização dos casos. Essa abordagem proativa demonstra que o Ministério Público não é meramente um órgão de persecução judicial, mas um agente indutor de políticas públicas e um catalisador para a prevenção e resolução de conflitos, permitindo respostas mais céleres às irregularidades;

CONSIDERANDO que as recomendações ministeriais, embora não possuam o caráter vinculante de uma decisão judicial, constituem instrumentos de atuação extrajudicial de grande relevância. Elas visam aprimorar a atuação da Administração

Documento assinado digitalmente por Eduardo Leal dos Santos em 04/08/2025 18h34min.

Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco  
Tel. (081) 992305915 — E-mail [pjipojuca@mppe.mp.br](mailto:pjipojuca@mppe.mp.br)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº **02296.000.037/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Pública e, em caso de descumprimento injustificado, podem servir de base para a instauração de ações judiciais cabíveis, como Ações Cíveis Públicas por improbidade administrativa ou danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um regime de federalismo democrático no Brasil, com uma clara divisão de competências entre os diferentes entes federativos: União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em matéria ambiental, a Carta Magna fixou a competência comum para a proteção do meio ambiente, conforme o Art. 23, inciso VI, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011 que atribui especificamente aos Municípios a competência para licenciar atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO que competência municipal para licenciamento de impacto local vincula diretamente o Município de Ipojuca à responsabilidade primária pelas irregularidades noticiadas, reforçando a legitimidade da atuação do Ministério Público para cobrar providências diretamente da administração local;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem acompanhado a tramitação de diversos procedimentos que apontam para irregularidades sistêmicas no processo de licenciamento interno da Prefeitura de Ipojuca, afetando praticamente todos os empreendimentos no município;

CONSIDERANDO que no bojo dos procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como em diversas reuniões realizadas com a Secretaria de Controle

---

Documento assinado digitalmente por Eduardo Leal dos Santos em 04/08/2025 18h34min.

Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco  
Tel. (081) 992305915 — E-mail [pjipojuca@mppe.mp.br](mailto:pjipojuca@mppe.mp.br)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº **02296.000.037/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Urbano de Ipojuca, foi constatado que sequer havia arquivamento da documentação mínima junto ao Município, no que pertinente aos projetos básicos das obras em andamento e ou já finalizadas;

CONSIDERANDO que a ausência de licenciamento ambiental e urbanístico acarreta graves consequências jurídicas para os empreendedores e para o próprio município. Tais consequências incluem penalidades, multas elevadas, embargo e paralisação das obras, processos criminais, e danos à reputação dos envolvidos, além de implicar em riscos ambientais e urbanísticos significativos;

CONSIDERANDO que foi recebida delação anônima que aponta para a ausência de fiscalização efetiva da Prefeitura sobre o andamento das obras no município, inclusive sobre aquelas que foram embargadas, mas que ainda estariam em andamento clandestino;

CONSIDERANDO que a ineficácia da fiscalização é um sintoma de uma debilidade estrutural que impede o município de cumprir suas funções básicas de regulação, exigindo uma abordagem que vá além da simples notificação de irregularidades;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento [02296.000.037/2025](#):

RECOMENDAR, **com urgência**, ao Sr. Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca e ao Sr. Ricardo Coutinho, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente por Eduardo Leal dos Santos em 04/08/2025 18h34min.

Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco  
Tel. (081) 992305915 — E-mail [pjipojuca@mppe.mp.br](mailto:pjipojuca@mppe.mp.br)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº **02296.000.037/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

e Controle Urbano (SEMAC) que determinem **o embargo imediato de qualquer obra ou empreendimento que não possua a devida documentação essencial para seu funcionamento e regularidade urbanística dentro do órgão municipal.**

RECOMENDAR que ao Sr. Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca e ao Sr. Ricardo Coutinho, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC) que elaborem, no prazo de 15 (quinze) dias, e **divulguem amplamente ao público, por meio dos canais oficiais da Prefeitura, uma lista atualizada de todas as obras e empreendimentos atualmente embargados no município.**

A referida lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada obra embargada:

Dados a Incluir	Descrição
<b>Endereço Completo do Empreendimento</b>	Rua, Número, Bairro, CEP
<b>Identificação do Responsável (CNPJ /CPF)</b>	Nome da Construtora responsável com CPF/CNPJ e responsável técnico
<b>Motivo do Embargo</b>	Ex: Ausência de Alvará de Construção, Ausência de Licença Ambiental, Descumprimento de Projeto Aprovado, Construção em Área de Preservação Permanente (APP), Ausência de Habite-se
<b>Número do Processo Administrativo de Embargo</b>	Identificador único do processo na Prefeitura
<b>Data do Embargo</b>	Data em que a medida de embargo foi efetivada
<b>Status Atual da Obra</b>	Ex: Paralisada, Em Andamento Clandestino, Em Regularização, Desembargada e/ou a fase em que se encontra o procedimento fiscalizatório

Esta tabela deverá ser elaborada pela Prefeitura de Ipojuca e anexada à resposta à Recomendação, sendo posteriormente divulgada amplamente.

Documento assinado digitalmente por Eduardo Leal dos Santos em 04/08/2025 18h34min.

Av. Francisco Alves De Souza, 129, Bairro Centro, CEP 55590000, Ipojuca, Pernambuco  
Tel. (081) 992305915 — E-mail pjipojuca@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº **02296.000.037/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAR que ao Sr. Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca e ao Sr. Ricardo Coutinho, Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC), considerando a grave crise em que se encontra o município e a urgência da situação, elaborem e implementem um plano para a **contratação de pessoal suficiente para garantir uma fiscalização urbanística eficaz**.

Este plano deverá ser apresentado, com cronograma e as medidas orçamentárias previstas para tal fim, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ipojuca, 04 de agosto de 2025.

Renata de Lima Landim,  
Promotora de Justiça.

Eduardo Leal,  
Promotor de Justiça.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Junho/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	79	114	190	3
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) <sup>1</sup>	0	101	94	7
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	3	213	194	22
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) <sup>2</sup>	10	0	10	0
3ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) <sup>3</sup>	216	135	91	260
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	78	78	0
<b>TOTAL</b>		<b>308</b>	<b>641</b>	<b>657</b>	<b>292</b>

Período de distribuição: **1º a 31/07/2025.**

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>2</sup>Substituição Automática, no período de 15/05/2025 até 03/06/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>3</sup>Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª PJs Criminais.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de junho/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	138	137	1
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	65	65	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9	71	55	25
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	69	69	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	48	44	54	38
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	32	32	0
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	67	67	0
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>486</b>	<b>479</b>	<b>64</b>

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de junho/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	101	100	1
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	35	35	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14	70	70	14
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	70	70	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	24	42	39	27
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	28	28	0
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	47	47	0
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>393</b>	<b>389</b>	<b>42</b>